



SENADO FEDERAL
Senador Weverton

EMENDA N° - CMMMPV
(à MPV nº 899, de 2019)

Dê-se ao art. 1º da Medida Provisória (MPV) nº 899, de 16 de outubro de 2019, a seguinte redação:

“Art. 1º Esta Lei estabelece os requisitos e as condições para que a União e os devedores ou as partes adversas realizem, **por dez anos** a contar da publicação da Medida Provisória nº 899, de 16 de outubro de 2019, transação resolutiva de litígio, nos termos do art. 171 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional.

”

JUSTIFICAÇÃO

Nosso objetivo, com a presente emenda, é impedir que sejam eternizados os programas de transação previstos pela Medida Provisória (MPV) nº 899, de 16 de outubro de 2019.

A previsão do prazo de 10 anos para produção de efeitos da Lei permitirá ao Poder Público sanear a dívida ativa, bem como extinguir diversos litígios administrativos e judiciais acerca do crédito tributário.

SF/19073.55116-16

Após esse prazo, que se espera suficiente para a realização de ampla reforma tributária, haverá menos inadimplemento e redução significativa da litigiosidade.

Esse é o caminho que o Poder Executivo e o Congresso Nacional precisam buscar.

Sala da Comissão,



Senador WEVERTON